



CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

PROT-CMI 1509/2018
20/07/2018 - 09:53
PL 188/2018

PALÁCIO VOTURA

Rua Humaitá, 1167 Centro – PABX: (19) 3885-7712.
CEP: 13.339-140 – Indaiatuba - SP

PROJETO DE LEI Nº 1/2018

“Dispõe sobre a proibição de fornecimento de canudos confeccionados em material plástico no município de Indaiatuba.”

NILSON ALCIDES GASPAR, Prefeito do Município de Indaiatuba, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. Ficam proibido o fornecimento de canudos de material plástico aos clientes de hotéis, restaurantes, bares, padarias entre outros estabelecimentos comerciais no município de Indaiatuba.

Parágrafo Único – As disposições desta lei aplicam-se igualmente aos clubes noturnos, salões de dança e eventos musicais de qualquer espécie.

Art. 2º. Em lugar dos canudos plásticos poderão ser fornecidos canudos em papel reciclável, material comestível ou biodegradável, embalados individualmente em envelopes hermeticamente fechados feitos do mesmo material.

Art. 3º. A infração as disposições desta lei acarretarão as seguintes penalidades;

I – Na primeira autuação, advertência e intimação para cessar a irregularidade.

II – Na primeira reincidência, multa no valor de 300 UFIRs.

III – Na segunda reincidência, multa no valor de 600 UFIRs.

IV – Na terceira reincidência, multa no valor de 1200 UFIRs.

V – Na quarta reincidência, multa no valor de 2400 UFIRs, cumulado com a cassação do alvará de funcionamento.



CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

PROT-CMI 1509/2018
20/07/2018 - 09:53
PL 188/2018

PALÁCIO VOTURA

*Rua Humaitá, 1167 Centro – PABX: (19) 3885-7712.
CEP: 13.339-140 – Indaiatuba - SP*

Art. 4º A presente lei será regulamentada pelo executivo no prazo de 180 (cento e oitenta) dias a partir de sua publicação.

Art. 5º As despesas decorrentes desta lei correrão por dotações orçamentárias próprias.

Art. 6º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação


JOÃO DE SOUZA NETO

JANUBA DA BANCA

VEREADOR



CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

PROT-CMI 1509/2018
20/07/2018 - 09:53
PL 188/2018

PALÁCIO VOTURA

Rua Humaitá, 1167 Centro – PABX: (19) 3885-7712.
CEP: 13.339-140 – Indaiatuba - SP

JUSTIFICATIVA

Conforme pedido dos moradores de nossa cidade, tomamos a iniciativa de apresentar o presente projeto de lei ordinária, em favor de nossa ecologia, pois nossa natureza está sofrendo por consequência da intolerância do ser humano, a deixar um ambiente de uso coletivo da forma que encontro, ou seja, limpo, isso traz muitos transtornos pois, nossa fauna, flora e mananciais sofrem com essa poluição.

No presente caso, não existe uma coleta específica para colher canudos de plásticos e que por muitas vezes são descartados de forma errada, principalmente nos lugares apontados pela presente lei, de outra forma nossa lei mestra que a base para todas as outras, Constituição Federal de 1988, dá a prerrogativa também para o município legislar por qualquer forma que venha a preservar a natureza, pois esse é um bem de todos, e temos que tratar com maior cuidado, pois é um legado, para nossos filhos e netos, que terão um lugar melhor para ser usufruído.

O interessante desse projeto de lei, é que apontamos um provável substituto para o canudo de plástico, um material que não irá degradar a natureza é que pode ser melhor aproveitado, ou simplesmente um material que seja de fácil absorção pela natureza, quando descartado em rios, ou lugares que são passíveis a poluir o ambiente.

Para que isso seja possível, primeiramente pedimos aos nobres pares do Legislativo, que aprove nesta casa esse projeto de lei para que em seguida seja encaminhado para o poder Executivo, na figura do nobre Excelentíssimo Prefeito

Rua Humaitá, 1167, Centro, Indaiatuba/SP, 2º Andar, Telefone: 0800-7703-810 E-mail: januba@indaiatuba.sp.leg.br



CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

PROT-CMI 1509/2018
20/07/2018 - 09:53
PL 188/2018

PALÁCIO VOTURA

Rua Humaitá, 1167 Centro – PABX: (19) 3885-7712.
CEP: 13.339-140 – Indaiatuba - SP

Nilson Gaspar, com a finalidade de passar pelo crivo da legalidade e em seguida seja homologado por vossa excelência, dando assim efetividade a norma criada.

Certo da compreensão de V. Exa. e dada a relevância da matéria, aguardo atendimento à presente sugestão.

Plenário Joab Pucinelli, aos 28 de junho de 2018.

Atenciosamente,

JOÃO DE SOUZA NETO

JANUBA DA BANCA

VEREADOR